

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CATANDUVA

FORO DE CATANDUVA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Parque das Américas, 55, ., Centro - CEP 15830-032, Fone: (17)

3522-2299, Catanduva-SP - E-mail: catanduvajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000519-57.2017.8.26.0132**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **Roseli Boragina Lobrito - ME**  
 Executado: **Silmara Pereira dos Santos**  
 Situação do Mandado: **Aguardando Cumprimento**  
 Oficial de Justiça: **Fausto Vitrio Vidotto (27883)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 132.2017/025150-9 dirigi-me ao endereço indicado na Rua/Av. Joana Palmeira de Lima, 409, nesta, onde **PRODECI A AVALIAÇÃO** do seguinte bem móvel: "Um veículo marca Chevrolet, modelo GM Kadett SL/E 2 portas, ano/modelo 1989, cor vermelha, combustível gasolina, placa KCH 9774-SP, com para-choque dianteiro riscado, vidros com insulfilm, pneus em bom estado, interior com o painel da porta lado do motorista solto, estando os demais painéis e estofamento em bom estado, com aparelho reproduz CD e pen drive original, chaves de roda, macaco e pneu step, rodas de liga leve, não marcando quilometragem original, estando o veículo em funcionamento, em regular estado de conservação, ao qual atribuo o valor estimado e aproximado de R\$ 4.000,00". Feita a avaliação **INTIMEI** o (s) Executado (a) **SILMARA PEREIRA DOS SANTOS** pelo inteiro teor do presente, bem como do Termo de Penhora e Depósito que o acompanhava, os quais lhe foram lidos integralmente. Bem ciente ele (a) ficou do encargo de fiel depositário para o qual foi nomeado (a), do prazo para apresentar embargos/impugnação à execução e avaliação, respectivamente, aceitou a contrafé que lhe ofereci, lançando, ao final do mandado, nota de ciência. O referido veículo foi encontrado estacionado do outro lado da rua, defronte a residência da Executada Silmara, a qual declarou que o mesmo não é mais de sua propriedade, e sim de seu ex-marido, de quem se separou o qual se encontra na posse do automóvel havido por ele por ocasião da separação, sedo que o recibo de transferência foi desintegrado ao ser lavada uma peça de roupa com o mesmo dentro do bolso em uma máquina de lavar roupas; e que o veículo estava ali estacionado porque ela o havia chamado para resolver um problema. referido é verdade e dou fé. Catanduva, 21 de outubro de 2017.

Número de Cotas: 1